

TERMO DE REFERÊNCIA – TR / 2025.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS-DAE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda e do objeto a ser contratado.

Seus elementos estão apoiados no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

I. INFORMAÇÕES GERAIS:

Identificação do Processo: 2025/72

Área solicitante: Diretoria de Planejamento e Estatística

Servidor responsável: Bruno Maximiliano Machado Ferreira

II. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo licitatório visa à aquisição de mudas de árvores de pequeno, médio e grande porte é justificada pela necessidade legal de implantar o cortinamento vegetal nas Estações de Tratamento de Esgotos (ETE) Imhoff e Camilo, e para dar atendimento às exigências previstas nas normativas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) no que se refere ao licenciamento ambiental, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com as seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QTD	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	- Dedaleiro: 28 unidades; - Aroeira periquita: 40 unidades; - Aroeira vermelha: 66 unidades; - Chal Chal: 175 unidades; - Cipreste: 47 unidades	UN	356	21,82	7.767,92
VALOR TOTAL:					7.767,92

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa e descrição constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, desde que haja previsão expressa para tanto no edital desta licitação.

Rua Moisés Viana, 322 CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02
Parque da Hidráulica – Sant’Ana do Livramento – RS
CEP 97.574-150 CX Postal 233 – Fone/Fax: (55) 242-4440

www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

Assinado eletronicamente por **BRUNO MAXIMILIANO MACHADO FERREIRA, Diretor(a) de Planejamento e Estatística**, em 11/03/2025 13:16:07

Assinado eletronicamente por **KRISTOFER MARQUES CUNHA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 18/03/2025 10:52:43

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KGDK.4CM5.VDUD.JAR

1.5. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste TR e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.6. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta), contados do(a) da data do envio do empenho por esta Autarquia e confirmação de recebimento pelo fornecedor, salvo em caso excepcional e justificado.

1.7. A Ata de Registro de Preços oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de mudas de árvores de pequeno, médio e grande porte é justificada pela necessidade legal de implantar o cortinamento vegetal nas Estações de Tratamento de Esgotos (ETE) Imhoff e Camilo, e para dar atendimento às exigências previstas nas normativas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) no que se refere ao licenciamento ambiental.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) **Id PCA PNCP:** 96041330000102-0-000004/2025
- b) **Data da publicação no PNCP:** 26/12/2024;
- c) **Local:** Sant'Ana do Livramento – RS
- d) **Fonte:** Departamento de Água e Esgotos - DAE
- e) **ID do(s) item(ns) no PCA/2025:** 984

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, mais precisamente é importante entender o conceito de implantação de uma cortina vegetal. Não é só plantar uma árvore em qualquer espaço de terra, este conceito é bastante amplo e envolve outras áreas como educação ambiental, conscientização comunitária, estratégias, legislação, aspectos administrativos e planejamento (projeto). Passa pelas técnicas agrônômicas e florestais utilizadas para a introdução, consolidação, desenvolvimento e manutenção da arborização no meio ambiente. A implantação não finaliza com o plantio das árvores. Por tratar-se da introdução de seres vivos, é um processo que tem duração indeterminada, por envolver a vida inteira de cada planta, chamado de cultivo. Ao elaborar o plano de cortinamento vegetal deve-se responder a quatro questionamentos, onde, o que, como e quando plantar. Para o planejamento da arborização deve-se considerar o problema como um todo aliado a uma análise das atividades desenvolvidas neste caso o tratamento de esgoto da cidade nas próprias ETES. Todas as informações obtidas a partir desse levantamento foram analisadas resultando no plano geral que determina os locais contíguos das ETES a serem arborizados, os espaçamentos a serem obedecidos e o tipo de população vegetal a ser utilizado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Sustentabilidade:

O produto em questão está sendo adquirido para atender uma questão ambiental já prevista no projeto de origem, pois trata-se da aquisição de mudas de árvores que deverão ser plantadas nas Estações de tratamento de Esgotos como forma de tornar o local em um ambiente sustentável e mais natural.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Tal previsão legal não se aplica ao presente processo licitatório, uma vez que se tratam de tipos de plantas específicas.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Tal exigência não se aplica ao presente processo licitatório.

4.4 Da exigência de amostra:

As amostras deverão ser entregues nos endereços Rua Dom Pedro II n.º 225 e Camilo Alves Gisler n.º 920, conforme tabela abaixo, no prazo de até 60 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Endereço para entrega	Plantas(mudas)	Quantidade
Rua Dom Pedro II n.º 225	Dedaleiro	28
	Aroeira Piriquita	40
	Chal Chal	65
Camilo Alves Gisler n.º 920	Cipreste	47
	Aroeira Vermelha	66
	Chal Chal	110

4.5 Da exigência de carta de solidariedade:

Tal exigência não se aplica ao presente processo licitatório.

4.6 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.8.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta), contados do(a) da data do envio do empenho por esta Autarquia e confirmação de recebimento pelo fornecedor, salvo em caso excepcional e justificado.

4.8.2 O fornecedor é obrigado a confirmar o recebimento do empenho no prazo máximo de 48 horas a contar do envio deste.

4.8.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada no edital, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parcela	Composição da parcela	quantidade	prazo de entrega
1 ^a	Dedaleiro	28	30 dias
	Aroeira periquita	40	30 dias
	Chal chal	65	30 dias
2 ^a	Cipreste	47	30 dias
	Aroeira Vermelha	66	30 dias
	Chal Chal	110	30 dias

4.8.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos sete dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.8.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos ou materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.8.7 As mudas que apresentarem defeito no ato da entrega deverão ser substituídas por outras novas, que apresentem padrões de condições de plantio.

4.8.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição das mudas que apresentarem defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação.

4.8.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.8.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.8.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.8.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

5.16 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

Rua Moisés Viana, 322 CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02

Parque da Hidráulica – Sant’Ana do Livramento – RS

CEP 97.574-150 CX Postal 233 – Fone/Fax: (55) 242-4440

www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.23 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo nomeados, estando sujeito a alterações a critério da Administração.

5.24 Termo de Designação / Portarias nº 016, de 09 de janeiro de 2025 e 052, de 10 de janeiro de 2025, que nomeiam membros para formarem a comissão técnica de Gestão das Atas de Registro de Preços e/ou Contratos que se originarem desta contratação:

Gestor de contratos: Kristofer Marques Cunha; Suplente: Ana Paula Moraes Gonçalves.

Fiscal técnico: Bruno Maximiliano Machado Ferreira; Suplente: Gabriel Borba Cordero.

Fiscal administrativo: Raul Cleim Silva da Costa; Suplente: Vitória Areva Rodrigues,

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Rua Moisés Viana, 322 CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02

Parque da Hidráulica – Sant’Ana do Livramento – RS

CEP 97.574-150 CX Postal 233 – Fone/Fax: (55) 242-4440

www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

6.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$7.767,92 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos no mapa de preços médio elaborado pelo Setor de Compras desta Autarquia.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Departamento de Água e Esgotos – DAE do Município de Santana do Livramento – RS.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 50.01.04.122.0030.6003.3.3.90.30- material de consumo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item A, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
3. **Impedimento de licitar e contratar:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

Rua Moisés Viana, 322 CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02

Parque da Hidráulica – Sant’Ana do Livramento – RS

CEP 97.574-150 CX Postal 233 – Fone/Fax: (55) 242-4440

www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

Assinado eletronicamente por **BRUNO MAXIMILIANO MACHADO FERREIRA**, Diretor(a) de Planejamento e Estatística, em 11/03/2025 13:16:07

Assinado eletronicamente por **KRISTOFER MARQUES CUNHA**, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, em 18/03/2025 10:52:43

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KGDK.4CM5.VDUD.JAR

previstas nos itens B, C, D, E, F, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens H, I, J, K, L, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens B, C, D, E, F, G, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
5. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;**

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem M poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo subitem.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9. A aplicação das sanções previstas no item M não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item M, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

Rua Moisés Viana, 322 CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02

Parque da Hidráulica – Sant’Ana do Livramento – RS

CEP 97.574-150 CX Postal 233 – Fone/Fax: (55) 242-4440

www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

Assinado eletronicamente por **BRUNO MAXIMILIANO MACHADO FERREIRA**, Diretor(a) de Planejamento e Estatística, em 11/03/2025 13:16:07

Assinado eletronicamente por **KRISTOFER MARQUES CUNHA**, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, em 18/03/2025 10:52:43

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KGDK.4CM5.VDUD.JAR

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item M deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos H e L deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Santana do Livramento-RS, 16 de janeiro de 2025

ADRIANA MENEZES FURTADO
Engenheira - matrícula 20363

BRUNO MAXIMILLIANO MACHADO FERREIRA
Diretor de Planejamento e Estatística - matrícula 80113